



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Resolução nº 112/2021

Aprova orientações para o retorno às aulas presenciais do ano letivo de 2022 nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e dá outras providências.

O Conselho Superior (CONSU) das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí por intermédio de sua Presidente, Professora Jane Silva Bühler Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Determinar o retorno PRESENCIAL às aulas a partir de 07 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

DAS ATIVIDADES

Art. 1º. As atividades acadêmicas serão iniciadas na modalidade presencial a partir de 7 de fevereiro de 2022 para todos os estudantes dos cursos das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 2º. Serão mantidas atividades mediadas por tecnologias para os alunos que comprovarem fazer parte dos grupos considerados de risco que tiverem seus pedidos de Exercício Domiciliar deferidos.

Art. 3º. O exercício domiciliar especial deverá ser requerido junto à Central de Atendimento da IES, instruído com os documentos comprobatórios dos motivos que impedem a participação presencial do aluno.

§1º. Os alunos que tiverem deferido o pedido de exercício domiciliar especial permanecerão em atividades remotas durante todo o período em que se mantiverem



as condições que geraram tal pedido.

§2º Cessados os motivos do exercício domiciliar especial o aluno poderá, a qualquer tempo, requerer o retorno às atividades presenciais, mediante pedido protocolado junto à Central de Atendimento.

Art. 4º. São considerados grupos de risco para agravamento da COVID-19:

I – os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes;

II – pessoas acima de 60 anos, gestantes e puérperas e crianças menores de 5 anos;

III – pessoas portadoras de enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pele, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.(1-3).

Parágrafo único. Casos não previstos no rol acima serão analisados pela comissão responsável.

Art. 5º. Poderão ainda requerer o Exercício Domiciliar Especial os alunos diretamente responsáveis e residentes com outras pessoas consideradas de grupo de risco, o que também deverá ser demonstrado por meio de documentos comprobatórios.

Art. 6º. As atividades do Exercício Domiciliar Especial serão postadas no classroom.

Art. 7º. As avaliações serão presenciais.

Art. 8º. Estágios, práticas e visitas orientadas serão também realizados de forma presencial, respeitando-se as determinações de cada campo de estágio ou local visitado.

Art. 9º. Eventos, tais como: palestras, jornadas, mostras, congressos, etc., serão realizados de forma presencial, respeitando o limite máximo estabelecido pelas



entidades competentes. Mantém-se a possibilidade de realização de eventos remotos.

Art. 10. A complementação de conteúdo do ano letivo de 2021, se necessária, dar-se-á:

- I – em sábados letivos previamente agendados com as turmas;
- II – em contraturno em datas previamente agendadas com as turmas.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À COVID-19

Art. 11. Continuarão mantidas todas as determinações e obrigações assumidas no Plano de Retorno às aulas apresentado ao governo municipal de Ivaiporã, destacando-se:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os espaços da IES, com a troca das mesmas após 2h (duas horas) de uso.
- II – Obrigatoriedade do distanciamento social, para tanto, mantendo-se a limitação de lotação em todos os espaços da IES.
- III – Atuação constante da Brigada Covid-19, com aferição de temperatura e sintomas de alunos, professores e funcionários, bem como acompanhamento de todos os que forem afastados em virtude de suspeitas de contaminação.

Parágrafo único. A desobediência ao previsto nos incisos I e II ou resistência à atuação do descrito no inciso III, ensejará penalidade acadêmica de advertência ou suspensão.

Art. 12. Deverão deixar de frequentar as atividades presenciais:

- I – Por 10 dias, o aluno/professor/colaborador que apresentar sintomas de Covid-19, sendo assim considerado um caso suspeito;
- II – Por 10 dias, toda a turma, em caso de aluno confirmado com a doença que não tenha permanecido afastado por suspeita.

Art.13. Novas determinações podem ser publicadas a partir das orientações das



autoridades competentes.

Art.14. Reiteram-se as orientações já divulgadas entre toda a comunidade acadêmica no que se refere à

- a) Intensificar cuidados com a higienização das mãos e uso de álcool em gel;
- b) Evitar contato próximo nos cumprimentos cordiais;
- c) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- d) Evitar tocar nariz, olhos e boca antes da adequada higienização;
- e) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) Limpar com álcool objetos tocados com frequência;
- g) Utilizar lenços descartáveis;
- h) Manter ambientes ventilados;
- i) Não utilizar bebedouros;
- j) Permanecer em casa ao sinal de qualquer sintoma de gripes ou doenças respiratórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Todos os acadêmicos, professores e funcionários podem acessar no site da instituição o informativo que contém as orientações da retomada das aulas presenciais, bem como acesso ao Plano de Retomada aprovado pelo CONSU e enviado às autoridades competentes.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão revolidos pela Direção Geral, ouvido o CONSU, e os órgãos internos instituídos para os trabalhos de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 17. A presente resolução entra em vigor na sua data de aprovação.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Edifício das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (UNIVALE), aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Prof^a. Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí